



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Alexandre, 01 – Campo Florido (MG) – CEP: 38.130-000
(34) 3322-0246/0247
educação@campoflorido.mg.gov.br

PORTARIA DEMEC-CAMPO FLORIDO/MG 02/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“ESTABELECE A POLÍTICA PÚBLICA PARA A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE CAMPO FLORIDO-MG, EM ATENÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023.”

CONSIDERANDO a necessidade em se atender o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/98) que preconiza a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO o que reza a necessidade em se atender o disposto na Lei Federal 13.005/2014, que criou o Plano Nacional de Educação – PNE, e determinou a criação dos Planos Municipais de Educação que, em sua meta 6, define “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;

CONSIDERANDO o que está fundamentado na adesão do município de Campo Florido (MG) ao Programa Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO que cabe ao Departamento de Educação e Cultura promover a justa organização da política de implantação da educação em tempo integral,

RESOLVE:

Artigo 1º - A política de Tempo Integral dos estabelecimentos de ensino de Campo Florido (MG) seguirão os seguintes preceitos:

1. INTRODUÇÃO

A – A organização do tempo escolar no Brasil

A educação pública brasileira é caracterizada por possuir uma carga horária obrigatória menor que a média horária dos países desenvolvidos.

Os art. 23 (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e 31 da lei 9394/1996 definem, para o ensino regular, a obrigatoriedade de cumprimento mínimo de 800h em 200 dias para validação de um ano letivo.

Normalmente, as redes de ensino organizam o ano letivo em 800h divididas em 4h diárias.

Em razão da suspensão das aulas em função da crise sanitária provocada pela Covid 19, foi publicada a lei 14.040/2020, que, para o Ensino Fundamental e Médio, determina a obrigatoriedade de cumprimento de 800h letivas para validação do ano, mas desobriga o cumprimento mínimo de 200 dias. Para a Educação Infantil, a lei 14.040/2020 desobriga as redes de ensino de comprovarem qualquer carga horária para validação do ano letivo.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Alexandre, 01 – Campo Florido (MG) – CEP: 38.130-000
(34) 3322-0246/0247
educação@campoflorido.mg.gov.br

À organização do tempo escolar, descrita acima, dá-se o nome de Ensino Regular.

A.1 – Justificativa e fundamentação legal para implantação de um projeto de tempo integral

Elevar o tempo de permanência dos alunos na escola é uma posição definida pela maioria dos estudiosos, como condição para elevação dos índices de proficiência da Educação Brasileira.

A lei 13.005/2014, que criou o Plano Nacional de Educação – PNE, e determinou a criação dos Planos Municipais de Educação, em sua meta 6, define:

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”

Como o PNE estipula metas para o decênio 2014/2024, a meta acima precisa ser alcançada pelos municípios até 2024.

Por outro lado, a lei 14.040/2020, ao propor que 2020/2021 fossem considerados um continuum para efeitos pedagógicos e, diante das discrepâncias evidentes em relação ao acesso à Educação Remota, torna-se fundamental a implementação de um processo de Intervenção Pedagógica, de modo a considerar o cumprimento de cada aluno em relação objetivos da BNCC, para cada idade série. Esse processo de intervenção pedagógica, certamente, demandará um tempo maior de dedicação da educação aos alunos. Este projeto de Educação em Tempo Integral leva em consideração também este fator.

A.2 – Conceito de Educação em Tempo Integral

Para análise e construção do conceito de Educação em Tempo Integral, no presente projeto, observam-se as regras adotadas pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – para consideração de um aluno como “aluno de tempo integral”. Importante ressaltar que o presente projeto se refere ao Ensino Fundamental, portanto, a lógica organizacional e os conceitos de tempo integral são aqueles aplicados pelo Inep para o Ensino Fundamental.

Ocorre que, para distribuição do FUNDEB, o Ministério da Educação considera as matrículas informadas no Educacenso. Para alunos que atendam aos requisitos de classificação como Tempo Integral, observa-se o fator de ponderação 1,15. Como um projeto de tempo integral requer custos para manutenção, é fundamental que as regras do Inep sejam observadas.

Para o Inep, será contabilizado como Aluno de Tempo Integral, aquele cuja soma das cargas horárias das turmas em que é matriculado e frequente (turma regular e turmas complementares), represente a carga horária diária mínima de 7h, ou 35h semanais. Esses são os parâmetros utilizados no projeto para composição da carga horária de tempo integral.



Artigo 2º - Organização para implementação do programa

2.1 – Diagnóstico

Por Tempo Integral, compreende-se a soma da carga horária regular (4h/dia), mais a soma da carga horária das atividades complementares. O total deve ser, no mínimo, 7h/dia ou 35h/semanais.

As atividades complementares não precisam, necessariamente, acontecer de forma ininterrupta em relação à carga horária regular. Outros espaços, além da escola, também podem ser utilizados. Partindo desses pressupostos, a realização de um diagnóstico situacional é fundamental. Esse diagnóstico deve considerar:

2.1 – Aspectos legais:

- a) Adequação do PPP e do Regimento da Escola, com o registro da oferta da modalidade Educação de Tempo Integral;
- b) Aprovação do PPP e do Regimento pela comunidade escolar, conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação (e SRE/MG, caso o município pertença ao Sistema Estadual de Ensino).

2.2 – Aspectos infraestruturais:

- a) Verificação de condições das escolas em relação a espaços disponíveis para desenvolvimento de atividades complementares, assim como verificação de espaços alternativos (salões comunitários, quadras comunitárias, campos de futebol, praças...); que possam ser utilizados para o desenvolvimento das atividades complementares.
- b) Verificação do quadro de pessoal, para gestão do programa de Tempo Integral. Em razão dos limites de contratação impostos pela lei complementar 173, dos limites impostos pela capacidade de financiamento municipal para a Educação, o presente projeto apresenta, como alternativa, o estabelecimento de convênios com instituições de ensino (para estabelecimento de um programa de estágio remunerado, por exemplo), iniciativa privada, Ongs, etc. Assim, diagnosticar as oportunidades de parceria é fundamental.

2.3 – Aspectos pedagógicos

- a) Elaborar, por meio de avaliação diagnóstica, um mapa individual com os principais objetivos da BNCC não alcançados por cada aluno em 2020;
- b) Fazer uma pesquisa para entender quais as demandas dos alunos e comunidade escolar em relação às atividades complementares;
- c) Fazer uma pesquisa sobre o quantitativo de alunos e familiares que pretendam participar do projeto.



Artigo 3º – Implementação do projeto

O projeto de Educação em Tempo Integral terá por base a garantia de uma base comum, obrigatória e a possibilidade de escolha de atividades para matrículas em outras atividades, por alunos e familiares, assim organizados:

Atividade regular	Atividades complementares		
	Turmas	Campos	atividade
Educação Infantil e alunos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental		Pedagógico	Reforço em Língua Portuguesa
			Reforço em Matemática
			Revisão de objetivos da BNCC
Educação Infantil e alunos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental		Esportes	Futebol/futsal
			Vôlei/handball
			Ginástica artística
			Xadrez
			Jogos tradicionais
Educação Infantil e alunos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental		Artes/cultura	Teatro
			Dança
Alunos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental		Empreendedorismo	Tecnologia da Informação
			Educação Financeira
			Educação Empreendedora
			Educação Ambiental
			Cooperativismo

3.1 - Definição das escolas participantes;

3.2 - Definição dos critérios de seleção dos alunos que participarão do projeto;

3.3 - Definição das entidades parceiras.

Portanto, para participar do projeto, um aluno terá que atender aos seguintes requisitos:

- Estar devidamente matriculado e frequente em uma turma regular;
- Satisfazer os critérios do item 2.2.2;
- Matricular-se e frequentar a atividade Ensino de Segunda Língua, do campo pedagógico;
- Matricular-se e frequentar uma atividade do campo PEDAGÓGICO, conforme definição do Professor Regente;
- Matricular-se e frequentar turmas das demais atividades, de modo a que a soma da carga horária regular de um aluno, somada à carga horária das atividades complementares em que ele esteja devidamente matriculado e frequente seja de 7h/dia, ou 35h/semanais.

Artigo 4º – Estrutura curricular Ensino em Tempo Integral



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Alexandre, 01 – Campo Florido (MG) – CEP: 38.130-000
(34) 3322-0246/0247
educação@campoflorido.mg.gov.br

ENSINO REGULAR

CAMPO DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Carga horária anual
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	280h
	Arte	40h
	Educação Física	40h
	Literatura	40h
MATEMÁTICA	Matemática	200h
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	40h
	História	40h
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	40h
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	40h
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Empreendedora, Cooperativa e Financeira	40h
Totais		800h

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAMPO DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Carga horária semanal	Carga horária anual
Acompanhamento pedagógico	Reforço de Matemática	2h	80
	Reforço de Língua Portuguesa	2h	80
	Produção literária	1h	40
	Ensino de Segunda Língua	1h	40
Esportes	Diversos	3h	120
Artes	Música	2h	80
	Dança	1h	40
Empreendedorismo	Atividades múltiplas	3h	120
Totais		15h	600h



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Alexandre, 01 – Campo Florido (MG) – CEP: 38.130-000
(34) 3322-0246/0247
educação@campoflorido.mg.gov.br

Artigo 5º – Toda a logística e organização do programa estarão sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura, em efetiva parceria com as equipes gestoras dos estabelecimentos de ensino e demais departamentos municipais.

Artigo 6º - Os servidores escalados para a efetivação das atividades previstas nos artigos anteriores serão disponibilizados dentre os profissionais lotados na rede municipal de ensino, além da contratação de formadores e especialistas para a execução de atividades pertinentes à execução do programa por meio de recursos disponibilizados pelo Governo Federal (MEC/FNDE).

Artigo 7º - A oferta da alimentação escolar ocorrerá por meio da aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e demais itens primordiais à boa alimentação dos estudantes, com provimento nutricional adequado, com o acompanhamento de uma profissional nutricionista que analisará e disponibilizará cardápios adequados para a permanência do aluno nos estabelecimentos durante o tempo a ser destinado à educação em tempo integral.

Artigo 8º – Os insumos e materiais pedagógicos necessários à execução do Programa serão adquiridos com recursos da própria municipalidade, com o aporte financeiro do Governo Federal (MEC/FNDE), com verbas específicas para este fim.

Artigo 9º - Esta Portaria se fundamenta na adesão ao Programa Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. O programa é coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação e visa ao cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Campo Florido, 11 de outubro de 2023.

Regina Márcia Castanheira Borges
Diretora do Departamento M. de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9D0-C65F-0DA7-95B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGINA MARCIA CASTANHEIRA BORGES (CPF 851.XXX.XXX-72) em 11/10/2023 09:55:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/B9D0-C65F-0DA7-95B9>